



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30 – CENTRO 58940-000, Paulista-PB-CGC Nº 09.945.727/0001-53

**LEI Nº 183, de 26 de outubro de 2000**

AUTORIZA A VINCULAÇÃO DE PARCELAS DO ICMS A RECEBER DO ESTADO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE DÉBITO JUNTO A SAELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

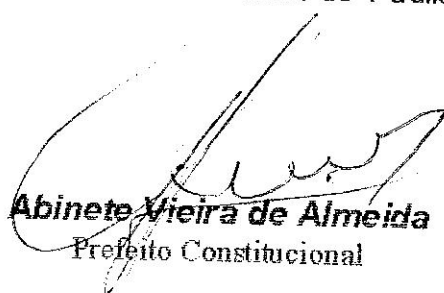
Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar, à conta do município destinado ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º. O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2000.

  
**Abinete Vieira de Almeida**  
Prefeito Constitucional